

ENTRE

1ª RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A., com sede em **Avenida da República, 26, 1069-228 Lisboa** com o capital social de **9.350.000,00** Euros, pessoa coletiva n.º **503299006**, contribuinte do regime geral de segurança social n.º **20004177151**, registada na Conservatória do Registo Comercial de **Lisboa** sob o n.º **503299006**, titular do Alvará de Licença n.º **155**, para o exercício da atividade de Trabalho Temporário, neste ato representada por **Vitor Peliteiro**, na qualidade de **Business Director | Staffing**, com poderes para este ato, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **Empregador** ou **Empresa de Trabalho Temporário** ou **ETT** ou **RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.**;

E

2ª - REJIMON JACOB ARIKATT JACOB, abaixo melhor identificado, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **Trabalhador**;

É ajustado e reciprocamente aceite um Contrato de Trabalho Temporário, a Termo Incerto, ao abrigo do disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, adiante designado apenas por "CT" (a que se referem todas as normas abaixo mencionadas sem indicação do diploma a que respeitam), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Identificação do trabalhador	
Morada: Rua Brito Capelo n.º 8 4450-065, Matosinhos	NIF: 298399350 N.º Segurança Social: 12077274249
Título de Residência: PL4813791	País de Nacionalidade: Índia
Validade do Título de Residência: 2022-05-27	
Utilizador	
Nome ou Denominação: CALCOB - COOPERATIVA AGRICOLA DE OLIVEIRA DO BAIRRO E VAGOS, CRL	
NIPC: 501109420	
Residência ou sede: Rua dos Emigrantes Nr. 22, 3770-405 TROVISCAL OBR	
IRCT Aplicável: NA	
Local de trabalho	
Localidade: ZONA INDUSTRIAL DE VILA VERDE ou em qualquer outro local indicado pelo utilizador, desde que situado no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.	

MISSÃO

- 1 - A celebração do presente contrato é justificada pelo seguinte motivo, respeitante ao Utilizador acima identificado com quem foi celebrado contrato de utilização de trabalho temporário (CUTT): **Pelo aumento de encomendas para a Central do Pingo Doce da Azambuja**
- 2 - O(s) motivo(s) descrito(s) no número anterior enquadra(m)-se na previsão da(s) alínea(s): **g), Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, do n.º 2 do art.º 140.º do Código do Trabalho, aplicável por força do vertido no n.º 1 do art.º 175º do mesmo diploma legal**

OUTRAS MENÇÕES OBRIGATÓRIAS

3 - Categoria: Operador indiferenciado

4 - Atividade Contratada: Escolha e inspeção de produtos hortícolas entre outras inerentes à sua categoria profissional

5 - Período Normal de Trabalho: 40 horas semanais, devendo o Utilizador elaborar o respetivo horário de trabalho, de acordo com o regime de duração de trabalho que lhe for aplicável e dentro dos condicionalismos legais, bem como marcar o período de férias do Trabalhador, sempre que sejam gozadas ao seu serviço.

Fica acordado, desde já, que o Trabalhador poderá prestar a sua atividade no regime de adaptabilidade ou no de banco de horas, caso assim seja decidido pelo Utilizador. Nesse caso, e na falta de disposições específicas sobre aqueles regimes previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que seja aplicável ao Utilizador, serão observadas as regras constantes do ANEXO I ao presente contrato, que uma vez assinado por ambas as partes dele fica a fazer parte integrante.

6 - O Trabalhador obriga-se às deslocações ou às transferências temporárias adequadas às necessidades de serviço, sendo as despesas inerentes da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

7 - Período Experimental: 15 dias, nos contratos cuja duração previsível seja inferior a seis meses e 30 dias para contratos com duração previsível igual ou superior a seis meses (não são tidos em conta os dias de falta, ainda que justificada, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato).

8 - O Contrato tem Início em 31-05-2021

9 - O Contrato é celebrado a Termo Incerto, durante enquanto se mantenha a causa justificativa da sua celebração, constante da cláusula primeira, até ao limite máximo legal de duração fixado no n.º 2 do art.º 178º, conjugado com o disposto nos n.º 1, 3 e 4 do art.º 182.º.

a) O presente contrato caduca quando, prevenido-se a extinção da causa justificativa ou aproximando-se o limite máximo legal de duração fixado no n.º 2 do art.º 178.º, conjugado com o disposto nos n.º 1, 3 e 4 do art.º 182.º, o Primeiro Outorgante comunique ao Trabalhador a cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7 ou 30 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses ou de seis meses a dois anos.

b) A falta da comunicação a que se refere a alínea anterior implica para o Primeiro Outorgante o pagamento da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

10 - Em contrapartida do trabalho prestado, o Trabalhador auferirá uma retribuição base mensal, constituída de retribuição no valor de 665,00 €/Mês Vencimento Base, acrescida de subsídio de alimentação de 5,00 €/Unitário, o qual poderá ser pago em dinheiro, em Ticket Restaurante ou Cartão Free Refeição, de acordo com a opção do Empregador.

11 - Outras Prestações / Retribuições / Subsídios Regulares e Periódicos (em Euros): Não Aplicável

12 - Forma de Pagamento: Transferência Bancária

CONDIÇÕES GERAIS

13 - O Trabalhador declara expressamente que não se encontra a auferir qualquer prestação da segurança social, de desemprego, doença ou outra que seja incompatível com a celebração do presente contrato.

14 - Durante a cedência, o Trabalhador fica sujeito ao regime de trabalho aplicável ao Utilizador no que respeita ao modo, lugar, duração do trabalho e suspensão da prestação de trabalho, segurança e saúde no trabalho e acesso aos seus equipamentos sociais.

15 - A informação a que se refere o n.º 3 do art.º 186º foi prestada, por escrito, ao Trabalhador, pela forma seguinte: Através do formulário de SHST

16 - A falta do cumprimento das regras de segurança, em particular o não uso de equipamentos de proteção individual nos locais identificados com simbologia, constitui infração disciplinar grave, punível com sanção disciplinar, inclusive com o despedimento com justa causa sem direito a indemnização ou compensação, nos termos que resultarem do respetivo processo disciplinar.

17 - O exercício do poder disciplinar cabe, durante a execução do contrato, à Empresa de Trabalho Temporário.

18 - Em desenvolvimento deste contrato de trabalho temporário celebrado em **31-05-2021**, concernente à obrigação de sigilo profissional a que o Trabalhador se encontra vinculado, fica o mesmo, pelo presente documento, obrigado a observar escrupulosamente os inerentes deveres de sigilo, confidencialidade e integridade inerentes ao exercício das funções para que vem contratado, sujeitando-se, designadamente, a:

- a)** Tratar e manter como absolutamente confidencial qualquer informação referente aos Clientes que lhe seja transmitida pela **RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.** ou de que tenha ou venha a ter conhecimento no exercício das suas funções, nomeadamente no tocante a logins e restantes informações respeitantes aos mesmos Clientes, incluindo informações de natureza contabilística e/ou comercial que não sejam do conhecimento público por via de publicidade ou divulgação institucional desses mesmos clientes;
- b)** Utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para os efeitos, os fins e no âmbito do exercício das funções para que vem contratado, abstando-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros;
- c)** Observar estritamente as indicações que lhe forem transmitidas pela **RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.** relativamente à utilização de informação confidencial, devendo esta ser consultada previamente, sempre que hajam fundadas dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação;
- d)** O Trabalhador assume o compromisso de cumprir escrupulosamente todos os procedimentos do cliente, assumindo e autorizando a regularização de eventuais débitos emitidos pela **RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.** ao seu vencimento desde que seja apurado o seu envolvimento no incumprimento que gera o débito;
- e)** O Trabalhador assume o compromisso de cumprir escrupulosamente todos os procedimentos estabelecidos no programa de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, vigentes no local de trabalho.

19 - O Empregador aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho, criado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto, regulamentada pela Portaria n.º 294A/2013, de 30 de Setembro, desenvolvida pelo Regulamento n.º 390B/2013, de 14 de Outubro, com sede em Lisboa, na Praça de Londres, n.º 2, 14.º andar.

20 - Tratamento de Dados Pessoais:

- a)** A Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, tratará os dados do Segundo Outorgante para efeitos de cumprimento do presente contrato, e com a finalidade de gerir a relação laboral, nos termos da lei aplicável, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, aplicável a partir de 25 de maio de 2018.
- b)** O Segundo Outorgante deve consultar o **ANEXO II** relativo ao **Tratamento de Dados Pessoais dos Trabalhadores da RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A TRABALHADOR ESTRANGEIRO

1 - As partes, conscientes da existência de normas imperativas que regem a permanência ou a residência de estrangeiros em território português, sujeitam o presente contrato à condição resolutiva de ao Trabalhador não vir a ser autorizada essa permanência ou residência pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ou de a mesma ser retirada ou não renovada, tomando-se então o contrato como inválido a partir da data em que a não autorização for comunicada a qualquer das partes, mas produzindo todos os seus efeitos como se fosse válido durante todo o tempo em que tenha estado em execução.

2 - A duração do contrato celebrado com o Trabalhador que se encontre em processo de obtenção de autorização e documentação legal para o exercício de actividade profissional subordinada fica limitada ao período de 6 meses, findo o qual, caso não tenha havido resposta por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no sentido da autorização da permanência ou residência, cessará automaticamente.

3 - O Trabalhador compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal.

4 - O Trabalhador deverá informar a RANDSTAD, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanência em Portugal para efeitos de trabalho.

O presente contrato, em tudo o que for omissivo, rege-se pelas disposições do Código do Trabalho e da sua regulamentação, bem como pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que seja aplicável ao Utilizador.

Feito em duplicado, vai assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Lisboa, 31 de Maio 2021

P'la
RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.



O Trabalhador
REJIMON JACOB ARIKKATT JACOB

